



Pacote de processos por infração de maio - Parte 1: principais decisões

Bruxelas, 17 de maio de 2017

Pacote de processos por infração de maio - Parte 1: principais decisões

Apresentação por domínio de intervenção

No seu pacote mensal de decisões relativas a processos por infração, a Comissão Europeia («Comissão») instaurou ações judiciais contra vários Estados-Membros por incumprimento das obrigações que lhes são impostas pelo direito da UE. Estas decisões, que abrangem vários setores e domínios de intervenção da UE, visam assegurar a correta aplicação do direito da UE, em benefício dos cidadãos e das empresas.

As principais decisões tomadas pela Comissão são a seguir apresentadas por domínio de intervenção. A Comissão decidiu ainda proceder ao encerramento de 65 processos em que os problemas suscitados junto dos Estados-Membros em questão foram resolvidos sem que a Comissão tivesse necessidade de avançar com o processo.

Além disso, a Comissão decidiu hoje enviar várias cartas de notificação para cumprir. Os pormenores podem ser consultados na parte 2: [MEMO/17/1281](#).

Para mais informações sobre os processos por infração da UE, ver o texto integral do [MEMO/12/12](#). Para mais informações sobre todas as decisões tomadas, consultar o [registo de decisões sobre os processos por infração](#).

1. Educação, Juventude, Desporto e Cultura

(Para mais informações: Nathalie Vandystadt - tel.: +32 229 67083, Joseph Waldstein - tel.: +32 229 56184)

Encerramento

Livre circulação de estudantes: Comissão encerra processo por infração contra a ÁUSTRIA

A Comissão Europeia concorda com a necessidade de manter o sistema **austríaco** de quotas de acesso aos estudos de medicina para proteger o sistema de saúde austríaco, mas pede à Áustria que ponha fim às quotas nos estudos de medicina dentária. A Comissão Europeia decidiu hoje encerrar o seu longo processo por infração contra a Áustria relativo às restrições de acesso dos estudantes de outros Estados-Membros aos estudos de medicina e medicina dentária, autorizando a Áustria a manter as quotas para os estudos de medicina, mas não para os estudos de medicina dentária. Com base nas informações fornecidas pelas autoridades austríacas, a Comissão concluiu que o sistema de quotas em vigor para os estudos de medicina é justificado e proporcionado por razões de proteção da saúde pública austríaca e que pode ser mantido. No entanto, a Comissão insta a Áustria no sentido de continuar a acompanhar atentamente a situação e de apresentar um relatório à Comissão de cinco em cinco anos sobre a necessidade de manter as restrições. Por outro lado, a Comissão concluiu que as restrições em vigor para estudos de medicina dentária não eram justificadas, uma vez que não é provável que haja uma escassez de dentistas na Áustria. Por conseguinte, a Comissão encerra o procedimento por infração, com a condição de que essas restrições sejam eliminadas até ao ano letivo de 2019/2020. Se essas restrições não forem eliminadas até essa data, a Comissão reserva-se o direito de prosseguir o processo de infração. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

2. Ambiente

(Para mais informações: Enrico Brivio - tel.: +32 229 56172, Iris Petsa - tel.: +32 229 93321)

Ações instauradas no Tribunal de Justiça da União Europeia

Resíduos: Comissão instaura ação contra a ITÁLIA no Tribunal de Justiça por não ter reabilitado ou encerrado 44 aterros

A Comissão decidiu instaurar uma ação contra a **Itália** no Tribunal de Justiça da UE, por esta não ter reabilitado ou encerrado 44 aterros, que representam um risco grave para a saúde humana e o ambiente. Apesar dos anteriores avisos da Comissão, a Itália não tomou medidas no sentido de reabilitar ou encerrar 44 aterros não conformes, como exigido pelo artigo 14.º da Diretiva «Aterros» da UE ([Diretiva 1999/31/CE do Conselho](#)). À semelhança de outros Estados-Membros, a Itália estava obrigada, até 16 de julho de 2009, quer a reabilitar os aterros para os quais tinha sido concedida uma licença ou que já se encontravam em funcionamento antes de 16 de julho de 2001 («aterros existentes»), tornando-os conformes com as normas de segurança estabelecidas nesta diretiva, quer a encerrar estes aterros. Face aos avanços insuficientes na resolução do problema, a Comissão enviou um parecer fundamentado complementar, em [junho de 2015](#), instando a Itália a tratar adequadamente 50 sítios, que ainda representavam um perigo para a saúde humana e o ambiente. Apesar de terem sido alcançados alguns progressos, as medidas necessárias para renovar ou encerrar 44 aterros ainda não tinham sido concluídas em maio de 2017. Numa tentativa de acelerar o processo, a Comissão decidiu instaurar uma ação contra a Itália no Tribunal de Justiça da UE. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Pareceres fundamentados

Águas residuais urbanas: Comissão envia última advertência a ITÁLIA para que esta assegure que as águas residuais urbanas são recolhidas e tratadas de forma adequada

A Comissão decidiu hoje enviar a **Itália** um parecer fundamentado complementar, por esta não ter assegurado que todas as aglomerações com mais de 2 000 habitantes dispõem de sistemas de recolha e tratamento adequados de águas residuais urbanas, conforme exigido pelas regras da UE ([Diretiva 91/271/CEE do Conselho](#)). A Comissão considera que 758 aglomerações em 18 regiões/províncias autónomas diferentes que abrangem mais de 18 milhões de pessoas (Abruzos, Basilicata, Calábria, Campânia, Friuli Venezia Giulia, Lácio, Ligúria, Lombardia, Marcas, Piemonte, Apúlia, Sardenha, Sicília, Toscana, Trento, Úmbria, Vale de Aosta e Veneto) não cumprem várias disposições da Diretiva [Tratamento de Águas Residuais Urbanas \(Diretiva 91/271/CEE do Conselho\)](#). Além disso, os requisitos para reduzir a quantidade de fósforo e azoto recebida nas estações de tratamento não estão preenchidos em 32 zonas sensíveis. Este parecer fundamentado complementar constitui uma oportunidade de a Itália apresentar informações atualizadas sobre os progressos alcançados em todas as aglomerações e zonas sensíveis em relação às quais o país reconheceu o incumprimento, bem como de apresentar esclarecimentos suplementares sobre todos os casos que declarou estarem conformes, mas em relação aos quais as provas recolhidas pela Comissão indicam o contrário. A Itália encontra-se agora em situação de incumprimento há mais de 10 anos, o que representa um risco significativo para a saúde humana e o ambiente num grande número de aglomerações. A violação geral e persistente, por parte de Itália, da diretiva relativa às águas residuais urbanas é confirmada por dois outros processos em que o Tribunal de Justiça se pronunciou contra o país em 2012 e 2014, e que abrangem 80 e 24 aglomerações, respetivamente. Em dezembro de 2016, a Comissão Europeia decidiu [instaurar outra ação contra a Itália no Tribunal de Justiça](#), propondo sanções pecuniárias no processo relativo a 80 aglomerações com um equivalente de população superior a 15 000 habitantes. A Itália dispõe agora de dois meses para corrigir a situação; caso contrário, a Comissão poderá instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

3. Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais

(Para mais informações: Vanessa Mock – tel.: +32 229 56194, Letizia Lupini - tel.: +32 229 51958)

Parecer fundamentado

Serviços financeiros: Comissão insta cinco Estados-Membros a aplicarem as regras da UE no domínio dos seguros

A Comissão solicitou à **Letónia, à Hungria, à Polónia e a Portugal** que procedessem à transposição integral da Diretiva Solvência II ([Diretiva 2009/138/CE](#)) e da Diretiva Omnibus II ([Diretiva 2014/51/UE](#)), e a **Chipre** que procedesse à transposição integral da Diretiva Omnibus II para o seu direito nacional. Estas diretivas substituem as 14 diretivas sobre seguros e resseguros, anteriormente conhecidas como «[Solvência I](#)». Introduziram um quadro prudencial sólido e robusto para as companhias de seguros da UE, incluindo regras quantitativas, de governação e de comunicação de informações, com vista a facilitar o desenvolvimento de um mercado único de serviços de seguros. Estas novas regras em matéria de seguros visam garantir a solidez financeira das empresas de seguros, para que possam cobrir os riscos em períodos difíceis. Estas diretivas tornaram-se plenamente aplicáveis em 1 de janeiro de 2016 e o prazo para a sua transposição para o direito

nacional era 31 de março de 2015. No entanto, os Estados-Membros acima referidos não notificaram à Comissão todas as medidas necessárias para a transposição integral dessas regras para o direito nacional. Os pedidos da Comissão assumem a forma de pareceres fundamentados e surgem na sequência de cartas de notificação para cumprir, enviadas aos Estados-Membros em maio de 2015. Apesar de os Estados-Membros terem respondido a estas cartas, a Comissão considera que a transposição das diretivas ainda não está concluída. Se os Estados-Membros em causa não atuarem nos próximos dois meses, a Comissão poderá instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

4. Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME

(Para mais informações: Lucia Caudet – tel.: +32 229 56182, Mirna Talko – tel.: +32 229 87278)

Ação instaurada no Tribunal de Justiça da União Europeia

Concessões de autoestradas: Comissão instaura ação contra a ITÁLIA no Tribunal de Justiça da UE

A Comissão decidiu instaurar uma ação contra a **Itália** no Tribunal de Justiça da UE por esta ter violado o direito da UE, ao conceder uma prorrogação de um contrato de concessão de autoestradas sem proceder à abertura prévia de um concurso. As autoridades italianas concederam uma prorrogação de 18 anos de um contrato de concessão à empresa *Società Autostrada Tirrenica p.A.* (SAT S.p.A), que é atualmente responsável pela construção e gestão da autoestrada A12 Civitavecchia-Livorno. O contrato foi prorrogado sem concurso prévio. A Comissão considera que a Itália não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das regras da UE em matéria de contratos públicos, nomeadamente a [Diretiva 2004/18/CE](#). As regras da UE em matéria de [contratos públicos](#) visam garantir que todos os operadores económicos têm oportunidades equitativas de participar num concurso e de que lhes seja adjudicado um contrato. De acordo com as regras, só pode ser adjudicada uma nova concessão após um concurso público, exceto em casos especiais especialmente previstos no direito da UE. Uma prorrogação do prazo equivale a uma nova concessão, pelo que prorrogar a data de caducidade de um contrato de concessão de autoestradas sem proceder à abertura prévia de um concurso não está em conformidade com o direito da UE, uma vez que outras empresas potencialmente interessadas não podem apresentar propostas. A Comissão já manifestou anteriormente as suas preocupações num parecer fundamentado em [outubro de 2014](#), instando a Itália a pôr termo à violação do direito da UE. Na sequência de debates rigorosos com as autoridades italianas e uma vez que as medidas que estas propuseram não poriam termo à violação do direito da UE, a Comissão decidiu instaurar uma ação contra a Itália no Tribunal de Justiça. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Carta de notificação para cumprir

Emissões dos veículos a motor: Comissão dá início a um processo por infração contra a ITÁLIA por incumprimento das regras da UE em matéria de homologação de veículos automóveis

A Comissão decidiu hoje dar início a um processo de infração contra a **Itália** por não cumprir as suas obrigações ao abrigo da legislação em matéria de homologação de veículos no que diz respeito à Fiat Chrysler Automobiles. Nos termos do direito da UE em vigor, é da responsabilidade das autoridades nacionais verificar que um veículo automóvel cumpre todas as normas da UE antes de cada automóvel poder ser comercializado no mercado único. Sempre que um fabricante de automóveis não cumpre os requisitos legais, as autoridades nacionais devem tomar medidas corretivas (como impor a retirada do mercado) e aplicar as sanções eficazes, dissuasoras e proporcionadas previstas na legislação nacional. A Comissão está a acompanhar atentamente a aplicação destas regras pelos Estados-Membros e já deu início a processos por infração contra os Estados-Membros que emitiram homologações para o Grupo Volkswagen na UE, por estes não terem aplicado as respetivas disposições nacionais em matéria de sanções, apesar da utilização pela empresa de dispositivos manipuladores ilícitos. O presente processo diz respeito à informação levada ao conhecimento da Comissão no contexto de um pedido do Ministério dos Transportes alemão, em setembro de 2016, para atuar como mediador entre as autoridades alemãs e italianas no âmbito de um diferendo sobre emissões de NOx relativamente aos veículos de um modelo homologado pela Itália. No decurso do processo de mediação, a Comissão avaliou cuidadosamente os resultados dos ensaios das emissões de NOx apresentados pela entidade homologadora alemã (Kraftfahrt-Bundesamt), bem como as informações técnicas pormenorizadas fornecidas pela Itália sobre as estratégias de controlo de emissões utilizadas pela FCA no veículo automóvel em questão. A legislação da UE relativa à homologação proíbe os dispositivos manipuladores, tais como *software*, temporizadores ou intervalos térmicos que conduzam a emissões mais elevadas de NOx fora do ciclo de ensaio, a menos que se justifiquem pela necessidade de

proteger o motor contra danos ou acidentes, ou para o funcionamento seguro do veículo. Tal como sublinhado repetidamente pela Comissão, a exceção à proibição é precisamente isso: uma exceção que deve ser interpretada de forma estrita. A Comissão pede agora formalmente à Itália que responda às suas preocupações relativamente ao facto de o fabricante não ter justificado de forma suficiente a necessidade técnica – e, por conseguinte, a legalidade – do dispositivo manipulador utilizado, e que esclareça se a Itália não cumpriu a sua obrigação de adotar medidas corretivas relativas ao veículo da FCA em causa e de aplicar sanções ao fabricante de automóveis. A Itália dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Pareceres fundamentados

Artigos de pirotecnia: Comissão insta a ALEMANHA a transpor as novas regras

A Comissão decidiu hoje enviar à Alemanha dois pareceres fundamentados, instando-a a transpor a Diretiva Artigos de Pirotecnia ([Diretiva 2013/29/UE](#)) e a Diretiva de Execução que cria um sistema de rastreabilidade dos artigos de pirotecnia ([Diretiva de Execução 2014/58/UE da Comissão](#)). A Diretiva Artigos de Pirotecnia estabelece os requisitos essenciais de segurança que devem ser cumpridos antes de disponibilizar artigos de pirotecnia, incluindo fogos-de-artifício, no mercado da UE; a Diretiva de Execução assegura a rastreabilidade dos artigos de pirotecnia e a respetiva rotulagem através de um número de registo baseado num sistema de numeração uniforme e dos registos mantidos pelos organismos notificados. Ambas as diretivas estabelecem regras claras para os organismos de avaliação da conformidade. As diretivas deveriam ter sido transpostas para o direito nacional até 30 de junho de 2015 e 30 de abril de 2015, respetivamente. A Alemanha ainda não comunicou à Comissão as disposições de transposição. As autoridades alemãs dispõem agora de dois meses para notificar à Comissão a transposição das diretivas; caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

Mercado único: Comissão insta a IRLANDA e PORTUGAL a transpor novas regras relativas a aparelhos destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas

A Comissão decidiu hoje enviar pareceres fundamentados à **Irlanda** e a **Portugal**, instando-os a transpor as regras da UE relativas à harmonização da legislação relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (ATEX, [Diretiva 2014/34/UE](#)). Existe uma atmosfera potencialmente explosiva sempre que gases, vapores, névoas ou poeiras sejam misturados de uma forma que possam inflamar em determinadas condições de funcionamento. A chamada Diretiva ATEX define os requisitos essenciais de saúde e segurança e os procedimentos de avaliação da conformidade que devem ser cumpridos antes de esses produtos serem colocados no mercado interno da UE. Os Estados-Membros deviam ter transposto a Diretiva para o seu direito nacional até 19 de abril de 2016. A Irlanda e Portugal ainda não comunicaram à Comissão a transposição desta diretiva para o direito nacional. Os dois Estados-Membros dispõem agora de dois meses para notificar à Comissão a transposição integral da diretiva; caso contrário, a Comissão poderá decidir instaurar ações contra eles no Tribunal de Justiça da UE.

Mercado único: Comissão insta o REINO UNIDO a transpor novas regras sobre embarcações de recreio e respetivos motores

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado ao **Reino Unido**, instando-o a transpor a Diretiva relativa às [embarcações de recreio](#) e às motas de água ([Diretiva 2013/53/UE](#)). A diretiva aborda os requisitos de construção, segurança e outros requisitos das embarcações de recreio e motos de água destinadas a fins desportivos ou recreativos. Os Estados-Membros deviam ter transposto a Diretiva para o seu direito nacional até 18 de janeiro de 2016. O Reino Unido ainda não comunicou à Comissão a transposição integral desta diretiva para o seu direito nacional. O Reino Unido dispõe agora de dois meses para notificar à Comissão a transposição integral da diretiva; caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

5. Migração, Assuntos Internos e Cidadania

(Para mais informações: Tove Ernst – tel.: +32 229 86764, Katarzyna Kolanko - tel.: +32 229 63444)

Carta de notificação para cumprir

Asilo: Comissão dá seguimento a um processo por infração contra a Hungria no que respeita à sua lei em matéria de asilo

A Comissão Europeia decidiu hoje avançar com o processo por infração contra a **Hungria** no que respeita à sua lei em matéria de asilo, mediante o envio de uma carta de notificação para cumprir

complementar. Na sequência de diversos contactos, ao longo das últimas semanas, com as autoridades húngaras, tanto a nível político como técnico, a carta regista as preocupações suscitadas pelas alterações à lei húngara em matéria de asilo introduzidas em março deste ano, e surge na sequência de um processo por infração iniciado pela Comissão em [dezembro de 2015](#). A Comissão considera que, das cinco questões referidas na carta de notificação para cumprir de 2015, três continuam por resolver, em especial no que respeita aos procedimentos de asilo. Além disso, a carta descreve novas incompatibilidades da lei húngara em matéria de asilo, recentemente modificada pelas alterações de 2017. As incompatibilidades dizem principalmente respeito a três domínios: procedimentos de asilo, regras em matéria de regresso e condições de acolhimento. A Comissão considera que a lei húngara não é conforme com o direito da UE, em especial com a [Diretiva 2013/32/UE](#) relativa a procedimentos de asilo, a [Diretiva 2008/115/CE](#) relativa ao regresso, a [Diretiva 2013/33/UE](#) relativa às condições de acolhimento e com várias disposições da Carta dos Direitos Fundamentais. No que diz respeito aos procedimentos de asilo, a lei húngara não permite que sejam apresentados pedidos fora de zonas de trânsito especiais nas fronteiras, e restringe o acesso a essas zonas, não proporcionando, por conseguinte, um acesso efetivo aos procedimentos de asilo no seu território. Os procedimentos na fronteira não são conformes com as condições previstas no direito da UE e não são respeitadas as garantias especiais para pessoas vulneráveis. O prazo reduzido para interposição de recursos viola o direito fundamental a um recurso efetivo. A lei húngara em matéria de asilo também fica aquém das regras da UE relativas ao regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular. A Comissão está preocupada com o facto de a Hungria estar atualmente a repatriar para a Sérvia os migrantes (incluindo os requerentes de asilo) que atravessam a fronteira de forma irregular, sem seguir os procedimentos e condições do direito da UE em matéria de regresso e de asilo. A Hungria não está a emitir decisões individuais de regresso conforme exigido. Por último, a Comissão considera que o isolamento sistemático e indefinido dos requerentes de asilo, incluindo menores com mais de 14 anos, em instalações fechadas na zona de trânsito sem respeito pelas garantias processuais exigidas, como o direito de recurso, conduz a detenções sistemáticas, que violam o direito da UE em matéria de condições de acolhimento e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE. A lei húngara não prevê as condições materiais de acolhimento exigidas para os requerentes de asilo, o que constitui uma violação das regras da UE nesta matéria. Por conseguinte a Comissão deu hoje seguimento à sua primeira carta de notificação para cumprir, concedendo às autoridades húngaras dois meses para responder. Ao mesmo tempo, a Comissão manterá também contactos bilaterais, a nível político e técnico, para apoiar e assistir as autoridades húngaras na resolução dos problemas pendentes. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Pareceres fundamentados

Segurança: Comissão insta os Estados-Membros a melhorar a partilha de informações de forma a contribuir para a luta contra o terrorismo e a criminalidade grave

A Comissão decidiu hoje enviar pareceres fundamentados à **Croácia, Irlanda e Itália** por não terem aplicado integralmente as decisões Prüm (**Decisões [2008/615/JAI](#) e [2008/616/JAI](#) do Conselho**), elementos importantes da [Agenda Europeia para a Segurança](#) de 2015. Estas decisões constituem um instrumento essencial para combater de forma mais eficaz o terrorismo e a criminalidade transfronteiras e permitir que os Estados-Membros troquem rapidamente informações sobre ADN, impressões digitais e dados relativos ao registo nacional de veículos. Os Estados-Membros deviam ter aplicado integralmente as decisões Prüm até agosto de 2011. Os três Estados-Membros, que receberam cartas de notificação para cumprir em [setembro de 2016](#), ainda não asseguraram o intercâmbio automatizado de dados nas três categorias de dados: ADN, impressões digitais e dados relativos ao registo nacional de veículos. A Comissão solicitou hoje a estes Estados-Membros que finalizassem rapidamente os trabalhos necessários para cumprirem as suas obrigações legais. Os Estados-Membros têm agora dois meses para responder e, se não o fizerem, a Comissão poderá decidir instaurar ações no Tribunal de Justiça da UE.

6. Mobilidade e Transportes

(Para mais informações: Enrico Brivio – tel.: +32 229 56172, Alexis Perier - tel.: +32 229 69143)

Pareceres fundamentados

Transportes sustentáveis: Comissão insta oito Estados-Membros a transpor regras relativas à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos.

A Comissão pediu a **Chipre, Finlândia, Hungria, Irlanda, Letónia, Países Baixos, Portugal e Eslovénia** que transpusessem integralmente as regras da UE relativas à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos ([Diretiva 2014/94/UE](#)). O objetivo principal da diretiva é a criação de

um quadro comum para a implantação em grande escala de infraestruturas de combustíveis alternativos na Europa. Isto é essencial para reduzir a dependência dos transportes em relação ao petróleo, minimizar o seu impacto ambiental e, assim, pôr em prática a [Estratégia de Mobilidade Hipocarbónica](#), adotada pela Comissão em 20 de junho de 2016. A Diretiva 2014/94/UE estabelece requisitos mínimos para a criação da infraestrutura de combustíveis alternativos, incluindo pontos de carregamento para veículos elétricos e pontos de abastecimento de gás natural e hidrogénio. Devia ter sido transposta até 18 de novembro de 2016, o mais tardar. No entanto, estes Estados-Membros ainda não notificaram a Comissão das medidas de transposição da diretiva para o direito nacional. Os oito Estados-Membros têm agora dois meses para notificar essas medidas à Comissão e, se não o fizerem, a Comissão poderá decidir instaurar ações no Tribunal de Justiça da UE.

Segurança marítima: Comissão insta a ÁUSTRIA, CHIPRE, PORTUGAL e ROMÉLIA a transpor regras relativas aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga

A Comissão solicitou à Áustria, Chipre, Portugal e Roménia que transpusessem as regras da UE relativas aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga ([Diretiva \(UE\) 2015/2087 da Comissão](#)). Esta diretiva alterou as regras da UE (Diretiva 2000/59/CE) que exigem que os navios notifiquem uma série de informações antes da entrada no porto, tais como os volumes e tipos de resíduos a entregar e a capacidade de armazenamento a bordo. Acrescentou também a obrigação de notificar informações sobre o que foi efetivamente entregue em meios portuários de receção no último porto de escala. A diretiva da Comissão foi adotada com o objetivo de assegurar a coerência com as medidas adotadas a nível da Organização Marítima Internacional ([OMI](#)) e evitar a incerteza entre os utentes dos portos e as autoridades. Devia ter sido transposta para o direito nacional até 9 de dezembro de 2016, o mais tardar, mas, até à data, a Áustria, Chipre, Portugal e Roménia não o fizeram. Foi concedido aos quatro Estados-Membros um prazo de dois meses para corrigir a situação; caso contrário, a Comissão poderá decidir instaurar ações contra esses Estados-Membros no Tribunal de Justiça da UE.

Encerramentos

Portos: Comissão encerra o processo por infração relativo à lei sobre a organização do trabalho portuário na BÉLGICA

A Comissão decidiu hoje encerrar o processo por infração contra a **Bélgica** relativamente à organização do trabalho em portos belgas. Em março de 2014, a Comissão manifestou preocupações por considerar que o sistema belga podia violar a liberdade de estabelecimento prevista no artigo 49.º do [TFUE](#), ao restringir o estabelecimento de operadores portuários. Tais restrições incluíam a existência de um «sistema de *pool*» exclusivo para o recrutamento de trabalhadores portuários, restrições relativas ao tipo de contrato de trabalho e à composição das equipas de trabalhadores. Desde então, e na sequência de um diálogo ativo com a Comissão, as autoridades belgas adotaram uma série de reformas para corrigir as restrições e que irão progressivamente eliminar o regime restritivo. O novo regime deverá contribuir para a competitividade dos portos belgas, oferecendo, simultaneamente, um nível de proteção adequado aos trabalhadores portuários. Por conseguinte, a Comissão decidiu encerrar o processo. Como habitualmente, a Comissão acompanhará a correta transposição e aplicação da lei.

Tarifação rodoviária: Comissão encerra processo por infração contra ALEMANHA

A Comissão decidiu hoje encerrar o processo por infração iniciado em junho de 2015 contra a **Alemanha** no que diz respeito à introdução de uma taxa rodoviária para veículos de passageiros («Pkw Maut»). Na sequência da adoção pela Alemanha, em março, de uma lei alterada sobre o sistema de tarifação rodoviária, a Comissão concluiu que a Alemanha respondeu às suas preocupações, eliminando todas as discriminações com base na nacionalidade. Por conseguinte, a Comissão decidiu encerrar o processo. Como sempre, a Comissão irá agora continuar a acompanhar a correta transposição e aplicação da lei.

7. Fiscalidade e União Aduaneira

(Para mais informações: Vanessa Mock – tel.: +32 229 56194, Patrick Mc Cullough – tel.: +32 229 87183)

Parecer fundamentado

Livre circulação de capitais: Comissão insta a FRANÇA a eliminar as retenções na fonte impostas às empresas não residentes deficitárias

A Comissão solicitou a **França** que elimine a retenção na fonte aplicável aos dividendos recebidos em

França pelas empresas sediadas noutros países da UE ou noutros Estados-Membros do [Espaço Económico Europeu](#) (EEE). Ao aplicarem uma retenção na fonte sobre tais dividendos, as autoridades francesas não cumprem as suas obrigações em matéria de livre circulação de capitais (artigo 63.º do [TFUE](#) e artigo 40.º do [Acordo EEE](#)). A retenção na fonte leva a uma tributação imediata, sem possibilidade de reembolso dos dividendos pagos a uma empresa da UE e do EEE, nas seguintes situações: em primeiro lugar, quando a empresa se encontra numa situação de défice estrutural, apesar de as empresas francesas não pagarem este imposto em situações comparáveis; em segundo lugar, quando a empresa se encontra numa fase deficitária temporária, apesar de as empresas francesas que enfrentam as mesmas dificuldades só serem sujeitas a tributação quando recuperam o seu excedente. Uma alteração da legislação adotada pela França no final de 2015 aplica-se apenas às empresas não residentes em situação deficitária ou de liquidação. Se as autoridades francesas não responderem a este parecer fundamentado no prazo de dois meses, a Comissão poderá instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

MEMO/17/1280

Contactos para a imprensa:

[Alexander WINTERSTEIN](#) (+32 2 299 32 65)

[Uldis ŠALAJEVS](#) (+32 2 296 75 60)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)